



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2022
CONTRATO Nº 216/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de projetos e consultoria na área de saúde e segurança do trabalho, no âmbito da Secretária de Saúde, para elaboração do PPP - perfil profissiográfico previdenciário e Elaboração de LTCAT - laudo técnico das condições ambientais de trabalho.

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

DATA DE RATIFICAÇÃO: 25 de julho de 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 22 de julho de 2022.

Exmo. Sr.
José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal
Santa Rita de Cássia/BA.

Assunto: Solicitação de autorização para Contratação de empresa especializada em serviços de projetos e consultoria na área de saúde e segurança do trabalho, no âmbito da Secretária de Saúde, para elaboração do PPP - perfil profissiográfico previdenciário e Elaboração de LTCAT - laudo técnico das condições ambientais de trabalho.

Senhor Prefeito,

O PPP - perfil profissiográfico previdenciário constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa.

O LTCAT, sigla para Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, é um documento estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Ele tem o objetivo de avaliar o ambiente de trabalho e determinar se o colaborador deve receber aposentadoria especial.

Considerando, que a legislação vigente prevê a possibilidade que em situações excepcionais a Administração Pública poderá dispensar a licitação e realizar contratação direta, vejamos:

Lei 8.666/1993,

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

I - dispensar a licitação; (grifo nosso)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Considerando, Prefeitura não disponibiliza profissional apto para realizar o serviço e nem de outro meio para consegui-los a não ser terceirizar sua contratação.

Considerando, que o município não pode esquivar-se do seu dever de dar continuidade aos serviços essenciais do município, visto que poderá responder por omissão.

Considerando, a necessidade de aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o bem estar dos munícipes e do controle de aplicação dos recursos financeiros do Município.

Considerando, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, sem que venha causar prejuízo a esta Prefeitura.

Conforme justificado, o procedimento de DISPENSA se mostra necessário para a locação dos veículos para prestação de serviços descritos acima, e solicitamos pela autorização da abertura do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, através do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Atenciosamente,

Leila Bomfim Araújo Serpa
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Caput Art. 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de projetos e consultoria na área de saúde e segurança do trabalho, no âmbito da Secretária de Saúde, para elaboração do PPP - perfil profissiográfico previdenciário e Elaboração de LTCAT - laudo técnico das condições ambientais de trabalho descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. SERVIÇO	UNIT. (RS)	TOTAL (RS)
1.	Elaboração do PPP - perfil profissiográfico previdenciário, para secretaria de saúde	11	R\$ 300,00	R\$ 3.300,00
2.	Elaboração de ltcats - laudo técnico das condições ambientais de trabalho, para secretaria de saúde	01	R\$ 7.450,00	R\$ 7.450,00
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO				R\$ 10.750,00

3. DA JUSTIFICATIVA

O PPP - perfil profissiográfico previdenciário constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa.

O LTCAT, sigla para Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, é um documento estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Ele tem o objetivo de avaliar o ambiente de trabalho e determinar se o colaborador deve receber aposentadoria especial.

Considerando, que a legislação vigente prevê a possibilidade que em situações excepcionais a Administração Pública poderá dispensar a licitação e realizar contratação direta, vejamos:

Lei 8.666/1993,

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:

I - dispensar a licitação; (grifo nosso)

Considerando, Prefeitura não disponibiliza profissional apto para realizar o serviço e nem de outro meio para consegui-los a não ser terceirizar sua contratação.

Considerando, que o município não pode esquivar-se do seu dever de dar continuidade aos serviços essenciais do município, visto que poderá responder por omissão.

Considerando, a necessidade de aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o bem-estar dos munícipes e do controle de aplicação dos recursos financeiros do Município.

Considerando, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, sem que venha causar prejuízo a esta Prefeitura.

Diante disso, não restando dúvida da necessidade desta contratação, a Administração Pública, utilizando dessa modalidade de dispensa de licitação, poderá contratar a empresa **CONSTRUSEG ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.255.096/0001-92, com sede à Padre Armindo, nº 1352, Barreiras/BA.

3.1 DA MOTIVAÇÃO

Considerando, que o Município não disponibiliza profissional apto para realizar o serviço e nem de outro meio para consegui-los a não ser terceirizar sua contratação, a própria legislação abre margem para contratação de serviços no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme dispõe a Lei 8.666/1993 art. 24, inciso II.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Obriga-se prestar serviço objeto deste Processo, conforme descritos no Termo de Referência.

5.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

5.2.3 Comunicar a empresa contratada, qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

6. SANÇÕES

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o profissional contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

6.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

6.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada, pela Prefeitura Municipal, face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

6.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

6.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7. PERÍODO CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução do contrato será até 30 de agosto de 2022

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados da cidade de Santa Rita de Cássia/BA.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após os 30 dias, depois da emissão da Nota Fiscal.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade no ato que antecede a Prestação de serviço.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito Municipal.

11.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

Santa Rita de Cássia/BA, 22 de julho de 2022

Leila Bomfim Araújo Serpa
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA,
CEP: 47.150000.

Santa Rita de Cássia/BA, 22 de julho de 2022

Ilma. Sra.
Leila Bomfim Araújo Serpa
Secretária Municipal de Saúde
Santa Rita de Cássia/BA.

Senhora Secretaria,

Autorizo a Contratação de empresa especializada em serviços de projetos e consultoria na área de saúde e segurança do trabalho, no âmbito da Secretária de Saúde, para elaboração do PPP - perfil profissiográfico previdenciário e Elaboração de LTCAT - laudo técnico das condições ambientais de trabalho.

Justifica-se a escolha da modalidade de dispensa de licitação, haja vista, que a média valor da contratação é de R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais), e inferior ao valor-piso para realização de procedimentos licitatórios [R\$ 17.600,00], conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

O objeto foi motivado e justificado, especificado e quantificado. Também foram estimados os custos do fornecimento, assim como juntados documentos e certidões das empresas.

Solicito a dotação orçamentária e posterior encaminhamento ao jurídico para emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria quanto a contratação através da dispensa de licitação e realização dos tramites legais.

No ensejo, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia, 25 de julho de 2022

Ilmo Sr.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira

Contador

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V.Sa que informe a disponibilidade Orçamentária para Contratação de empresa especializada em serviços de projetos e consultoria na área de saúde e segurança do trabalho, no âmbito da Secretária de Saúde, para elaboração do PPP - perfil profissiográfico previdenciário e Elaboração de LTCAT - laudo técnico das condições ambientais de trabalho.

Processo Administrativo nº. 127/2022

Dispensa de Licitação nº. 063/2022

Setor solicitante: Secretaria de Saúde

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Leila Bomfim Araújo Serpa
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 25 de julho de 2022

Ilmo Sr.
Eduardo Rodrigo Ribeiro
M.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação da Secretaria de Saúde referente à disponibilidade Orçamentária para Contratação de empresa especializada em serviços de projetos e consultoria na área de saúde e segurança do trabalho, no âmbito da Secretária de Saúde, para elaboração do PPP - perfil profissiográfico previdenciário e Elaboração de LTCAT - laudo técnico das condições ambientais de trabalho, informo abaixo os seguintes recursos orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 0207001 – Fundo Mundo de Saúde
- Ação: 10.301.11.2.022 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Fonte: 00 – Recurso Próprio.
- Fonte: 2- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Saúde 15%
- Fonte: 14- Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação da minuta de contrato e dos documentos e realize o processo administrativos atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2022

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de projetos e consultoria na área de saúde e segurança do trabalho, no âmbito da Secretária de Saúde, para elaboração do PPP - perfil profissiográfico previdenciário e Elaboração de LTCAT - laudo técnico das condições ambientais de trabalho.

II – CONTRATADA: CONSTRUSEG ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.255.096/0001-92, com sede à Padre Armindo, nº 1352, Barreiras/BA.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Constitucionais da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, em que se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II e III do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.


A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara

Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer os serviços essenciais, como os que serão prestado através da internet, sob pena de responsabilizado, a presente dispensa, faz-se necessária.

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:


O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Para atender o objeto foi realizado uma pesquisa de mercado, com o praticado com três empresas, cujos dados estão acostados ao presente processo, sendo tomado como base o menor preço apresentado. Os preços praticados estão dentro do preço de mercado, conforme especificado nos autos do processo, ou seja, o valor está adequado ao praticado no mercado. É bom esclarecer que este valor foi realizado uma pesquisa no mercado, conforme realizamos uma demonstração na tabela abaixo:

V – DAS COTAÇÕES


No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão solicitou a empresa **CONSTRUSEG ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO**, demonstrativos que corroborem o valor praticado com este Órgão em comparação a demais órgão/entes públicos.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a R\$ 11.573,33 (onze mil quinhentos e setenta e três trinta reais e trinta três centavos).

O valor ofertado a esta Autarquia foi R\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais) pela contratação do serviço especializado em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública através de pesquisa de preço com outros do mesmo ramo pertinente ao objeto.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

ITEM	EMPRESAS	VALOR R\$
01	CONSTRUSEG ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 10.750,00
02	EVERTON DOS SANTOS MACIEL – ME	R\$ 11.470,00
03	PROTEÇÃO SST – CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE	R\$ 12.500,00

VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa **CONSTRUSEG ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO** foi escolhida porque:

- É do ramo pertinente;
- Habilitado (documento, em anexo);
- Comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, bem como jurídica e qualificação técnica.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto e observado os valores a serem praticados na contratação que não poderão ser superiores aos preços comparativamente praticados no mercado, a Presidente de Licitação de Santa Rita de Cássia/BA, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação de empresa especializada em serviços de projetos e consultoria na área de saúde e segurança do trabalho, no âmbito da Secretária de Administração, assim como nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

É o parecer.

Santa Rita de Cássia/BA, 25 de julho 2022



Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000

PELIDO DE COTAÇÃO / PROPOSTA

Tendo em vista a necessidade futura de deflagrar processo administrativo para elaboração de LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, PARA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA ELABORAÇÃO DE PPP - PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, PARA SECRETARIA DE SAÚDE

OBSERVAÇÃO01: APÓS O PREENCHIMENTO ENCAMINHAR PARA A EMPRESA CONSTRUSEG ENGENHARIA E SEG. NO TRABALHO- EIRELI MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA ATRAVÉS DO FONE/FAX: (77) 3023-5212

OBSERVAÇÃO02: A QUALQUER MOMENTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO/PROPOSTA FICA A PROPONENTE INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO OU E-MAIL PARA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

DADOS A CONTAR DO ORÇAMENTO

PREENCHIMENTO PELA EMPRESA

NOME: Construseg Engenharia e Seg. no Trabalho- EIRELI

CNPJ: 09.955.096/0001-92

ENDEREÇO: Rua Pedro Américo nº 1352

CIDADE: Santa Rita de Cássia

UF: BA

FONE: (77) 3023-5212

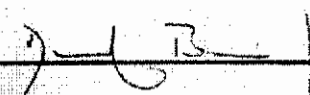
E-MAIL: construseg@construseg.com.br


DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. SERVIÇO	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Elaboração do PPP - perfil profissiográfico previdenciário, para secretaria de saúde	11	R\$ 300,00	R\$ 3.300,00
Elaboração de ltcát - laudo técnico das condições ambientais de trabalho, para secretaria de saúde	01	R\$ 7.450,00	R\$ 7.450,00
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO			R\$ 10.750,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

10.255.096/0001-92

DATA DA ASSINATURA PELA EMPRESA	ASSINATURA E CARIMBO
Santa Rita de Cássia - BA, 07 de julho de 2022	 CONSTRUTORA SEG ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME RUA PADRE ARMINDO, Nº 1352 MORADA DA LUA CEP: 47.205-201 / BA - BARRERAS - BA I

PREENCHIMENTO PELA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA	
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESSENTA) DIAS.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS.
PRAZO DE ENTREGA:	05 (CINCO) DIAS ÚTEIS
DATA DA ASSINATURA DA SOLICITAÇÃO	ASSINATURA E CARIMBO DO REQUISITANTE
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA, 03/06/2022.	 Telmá Ribeiro do N. Muiçã Diretora do Dep. de Compras Portaria nº 011/2021 CPF nº 471.946.185-91



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PEDIDO DE COTAÇÃO / PROPOSTA DE PREÇOS

Tendo em vista a necessidade futura de deflagrar processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO E PPP PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, PARA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.**

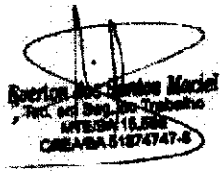
OBSERVAÇÃO01:	APÓS O PREENCHIMENTO ENCAMINHAR PARA A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA ATRAVÉS DO FONE/FAX: (77) 3625-1313
OBSERVAÇÃO02:	A QUALQUER MOMENTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO/PROPOSTA FICA A PROPONENTE INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO OU E-MAIL PARA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL


DADOS A CONTAR NO ORÇAMENTO	PREENCHIMENTO PELA EMPRESA
NOME:	EVERTON DOS SANTOS MACIEL - ME
CNPJ:	34.316.631/0001-36
ENDEREÇO:	RUA DEPUTADO AMARAL NETO, Nº203, BAIRRO JARDIM OURO BRANCO
CIDADE/ESTADO/CEP:	BARREIRAS / BAHIA / 47.802-270
FONE:	(77)99830-6560
E-MAIL:	ehgestaohospitalar@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. SERVIÇO	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.	Elaboração do PPP - perfil profissiográfico previdenciário, para secretaria de saúde	11	R\$ 270,00	R\$ 2.970,00
2.	Elaboração de Itcat - laudo técnico das condições ambientais de trabalho, para secretaria de saúde	01	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO				R\$ 11.470,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

DATA DA ASSINATURA PELA EMPRESA	ASSINATURA E CARIMBO
Santa Rita de Cássia - BA, 08 de junho de 2022	

PREENCHIMENTO PELA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA	
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESSENTA) DIAS.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS.
PRAZO DE ENTREGA:	05 (CINCO) DIAS ÚTEIS
DATA DA ASSINATURA DA SOLICITAÇÃO	ASSINATURA E CARIMBO DO REQUISITANTE
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA, 08/06/2022.	 Telma Ribeiro do N. Moura Diretora do Dep. de Compras Portaria nº 011/2021 CPF nº 471.946.185-91



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PEDIDO DE COTAÇÃO / PROPOSTA DE PREÇOS

Tendo em vista a necessidade futura de deflagrar processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO E PPP PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, PARA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.**

OBSERVAÇÃO1:	APÓS O PREENCHIMENTO ENCAMINHAR PARA A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA ATRAVÉS DO FONE/FAX: (77) 3625-1313
OBSERVAÇÃO2:	A QUALQUER MOMENTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO/PROPOSTA FICA A PROPONENTE INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO OU E-MAIL PARA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

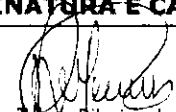
DADOS A CONTAR NO ORÇAMENTO	PREENCHIMENTO PELA EMPRESA
NOME:	PROTECAO. SST -CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO, SAUDE E MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ:	31.124.189/0001-58
ENDEREÇO:	R XIQUE-XIQUE, 600 - APTO 01 - SANTA CRUZ
CIDADE/ESTADO/CEP:	LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BA CEP: 47.850-000
FONE:	(77) 99139-8430
E-MAIL:	comercial@protecaosst.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. SERVIÇO	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.	Elaboração do PPP - perfil profissiográfico previdenciário, para secretaria de saúde	11	R\$ 300,00	R\$ 3.300,00
2.	Elaboração de Itcat - laudo técnico das condições ambientais de trabalho, para secretaria de saúde	01	R\$ 9.200,00	R\$ 9.200,00
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO				R\$ 12.500,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

DATA DA ASSINATURA PELA EMPRESA	ASSINATURA E CARIMBO
Santa Rita de Cássia - BA, 03 de junho de 2022	PROTECAO SST CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO:31124189000158 <small>Atestado de forma digital por: PROTECAO SST CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO:31124189000158 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, ou=Luz Eduardo Magalhães, ou=Presencial, cn=23030355000199, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, mail=RP3@CPF.A1, sn=PROTECAO SST CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO:31124189000158 Dados: 2022/01/03 09:57:56 -03'00'</small>

PREENCHIMENTO PELA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA	
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESSENTA) DIAS.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS.
PRAZO DE ENTREGA:	05 (CINCO) DIAS ÚTEIS
DATA DA ASSINATURA DA SOLICITAÇÃO	ASSINATURA E CARIMBO DO REQUISITANTE
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA, 05/07/2022.	 Tânia Ribeiro do N. Muniz Diretora do Dep. de Compras Port. nº 011/2021 CPF nº 471.946.185-91



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia– Bahia, 25 de julho de 2022

A Procuradoria do Município

Prezado Procurador,

Pelo presente, estamos encaminhando o processo de dispensa já autorizado a abertura do Processo, para Contratação de empresa especializada em serviços de projetos e consultoria na área de saúde e segurança do trabalho, no âmbito da Secretária de Saúde, para elaboração do PPP - perfil profissiográfico previdenciário e Elaboração de LTCAT - laudo técnico das condições ambientais de trabalho.

Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.255.096/0001-92

Razão Social: CONSTRUSEG ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI

Endereço: R PADRE ARMINDO 1352 / MORADA DA LUA / BARREIRAS / BA / 47806-201

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/06/2022 a 28/07/2022

Certificação Número: 2022062901391031662874

Informação obtida em 04/07/2022 14:21:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUSEG ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.255.096/0001-92

Certidão nº: 7327233/2022

Expedição: 04/03/2022, às 08:11:33

Validade: 31/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUSEG ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.255.096/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222528549

RAZÃO SOCIAL	
CONSTRUSEG ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABAL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.255.096/0001-92

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSTRUSEG ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI
CNPJ: 10.255.096/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:42:53 do dia 28/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2022.

Código de controle da certidão: **889E.41AF.E9F8.6994**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Barreiras
SECRETARIA DA FAZENDA/SETOR DE TRIBUTOS

Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial
Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010
CNPJ: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 002450/2022.E

Nome/Razão Social: **CONSTRUSEG ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI**
Nome Fantasia: **CONSTRUSEG**
Inscrição Municipal: **000015482** CPF/CNPJ: **10.255.096/0001-92**
Endereço: **RUA PADRE ARMINDO, 1352**
MORADA DA LUA BARREIRAS - BA CEP: 47806-201

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 04/07/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **02/10/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **6600007370200000112355090002450202207043**

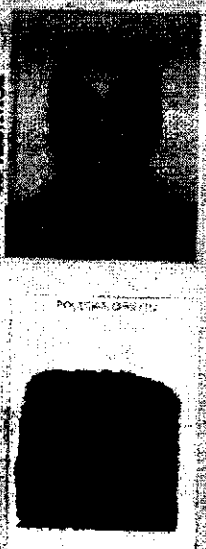


Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://barreiras.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA



Polícia Rodoviária

Paulo Roberto

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA

05.518.801-49

04-05-2014

DAHER, MARCO CARLETO

ROTEIRO MATTHEUS CARLETO

CHESTNERS - RODOVIA CARLETO

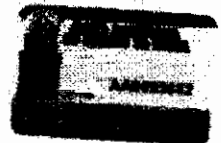
10.10000000

CLASSE: CN 10000000 SA 05
 VENCIDA LV 251 R 143 PT 27815

000.100.011.078

Paulo Roberto

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO



CONTRATO SOCIAL - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA.

Contrato de Constituição da Empresa - CONSTRUSEG ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

DANIEL BADARÓ GARRIDO, brasileiro, natural de Salvador - BA, solteiro, nascido em 22/03/1980, Engenheiro Civil, CPF 909.722.015-72, Carteira de Identidade 05518804 49, expedida pelo SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Professora Guiomar Florence, nº 74, aptº 601, Parque Bela Vista, Salvador-BA, CEP 40.279-750 e **JAMILLE BITTENCOURT ANDRADE**, brasileira, natural de Valença - BA, divorciada, nascida em 09/06/1981, Enfermeira, CPF 004.596.225-10, Carteira de Identidade 0858590603, expedida pelo SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Professora Guiomar Florence, nº 74, aptº 601, Parque Bela Vista, Salvador-BA, CEP 40.279-750, Constituem uma Sociedade Empresaria Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial **CONSTRUSEG ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, e terá sede e domicílio à Avenida Tancredo Neves, nº 1632, sala 913, Edifício Salvador Trade Center, Torre Sul, Caminho das Arvores, Salvador-BA, CEP 41.820-021.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Capital Social será R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 1000 (um mil) quotas de valor nominal R\$ 10,00 (dez reais) cada, subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios	Quotas	Valor/R\$
DANIEL BADARÓ GARRIDO	900	9.000,00
JAMILLE BITTENCOURT ANDRADE	100	1.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto será a exploração dos negócios relativos à Serviços de Construção Civil, Projetos para Construção Civil e Consultoria na Área de Segurança do Trabalho;

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciará suas atividades em 28 de maio de 2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço

Bittencourt



direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá ao sócio **DANIEL BADARÓ GARRIDO** com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar toda e qualquer ato, sempre no interesse, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio,

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial em outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra

Attencant

normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro de Salvador-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justo e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 28 de maio de 2008

Sócias:

Daniel Rodrigo Garrido
Daniel Rodrigo Garrido
CPF - 909.722.015-72

Januária Bitencourt Andrade
Januária Bitencourt Andrade
CPF - 004.596.225-10

Testemunhas/
Samuel Lima de Souza
Samuel Lima de Souza
RG- 0161940775 SSP/BA

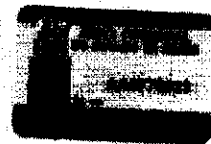
Paulo Lima de Souza
Paulo Lima de Souza
RG- 03219227389 SSP/BA



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

CONSTRUSEG ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME

CNPJ - 10.255.096/0001-92



DANIEL BADARÓ GARRIDO, brasileiro, natural de Salvador - BA, solteiro, nascido em 22/03/1980, Engenheiro Civil, CPF 909.722.015-72, Carteira de Identidade 0551880449, expedida pelo SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Professora Guiomar Florence, n.º 74, apt.º 601, Parque Bela Vista, Salvador-BA, CEP 40.279-750 e **JAMILLE BITTENCOURT ANDRADE**, brasileira, natural de Valença - BA, divorciada, nascida em 09/06/1981, Enfermeira, CPF 004.596.225-10, Carteira de Identidade 0858590603, expedida pelo SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Professora Guiomar Florence, n.º 74, apt.º 601, Parque Bela Vista, Salvador-BA, CEP 40.279-750. Únicos sócios da Empresa **CONSTRUSEG ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME**, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 1632, sala 913, Edf Salvador Trade Center - Torre Sul, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-021, registrada na JUCFB sob NIRE 29203185786 em 07/08/2008, CNPJ 10.255.096/0001-92 resolvem, assim, alterar e consolidar o seu Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É admitido o sócio **LEONARDO BADARÓ GARRIDO**, brasileiro, natural de Salvador-BA, nascido em 27/04/1977, solteiro, Economista, CPF 702.692.115-00, Carteira de Identidade 0556304721, expedida pelo SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Tenente Fernando Tuy, n.º 56, Ed. Moradas do Parque, Apt.º 1504 A, Pituba, Salvador-BA, CEP 41.810-780.

CLÁUSULA SEGUNDA

Retira-se a sócia **JAMILLE BITTENCOURT ANDRADE**, dando plena quitação a seus haveres e passando as suas quotas para o sócio ora admitido **LEONARDO BADARÓ GARRIDO** e sócio ramascente **DANIEL BADARÓ GARRIDO** que integralizam e subscrevem no ato em moeda corrente no País as quotas adquiridas, ficando assim a nova composição societária:

Sócios	Quotas	Valor/R\$
DANIEL BADARÓ GARRIDO	9.900	9.900,00
LEONARDO BADARÓ GARRIDO	100	100,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade caberá ao sócio **DANIEL BADARÓ GARRIDO** com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora.

(Handwritten signatures and initials)

dele, podendo praticar toda e qualquer ato, sempre no interesse, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA

O Administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade;

Após as devidas Alterações, os sócios resolvem Consolidar o Contrato Social, como vai a seguir indicado.

CONSILIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



DANIEL BADARÓ GARRIDO, brasileiro, natural de Salvador - BA, solteiro, nascido em 22/03/1980, Engenheiro Civil, CPF 909.722.015-72, Carteira de Identidade 05518804 49, expedida pelo SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Professora Guiomar Florence, nº. 74, aptº 601, Parque Bela Vista, Salvador-BA, CEP 40.279-750 e **LEONARDO BADARÓ GARRIDO**, brasileiro, natural de Salvador-BA, nascido em 27/04/1977, solteiro, Economista, CPF 702.692.115-00, Carteira de Identidade 0556304721, expedida pelo SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Tenente Fernando Tuy, nº. 56, Ed. Moradas do Parque, Aptº 1504 A, Pituba, Salvador-BA, CEP 41.810-780. Únicos socios da Empresa **CONSTRUSEG ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 1632, sala 913, Edif Salvador Trade Center - Torre Sul, Caminho das Arvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-021, registrada na JUCEB sob NIRE 29203185786 em 07/08/2008, CNPJ 10.255.096/0001-92 resolvem, assim, consolidar o seu Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girara sob o nome empresarial **CONSTRUSEG ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, e tem sede e domicilio à Avenida Tancredo Neves, nº. 1632, sala 913, Edifício Salvador Trade Center, Torre Sul, Caminho das Arvores, Salvador-BA, CEP 41.820-021;

CLÁUSULA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 1000 (um mil) quotas de valor nominal R\$ 10,00 (dez reais) cada, subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios	Quotas	Valor/R\$
DANIEL BADARÓ GARRIDO	9.900	9.500,00
LEONARDO BADARÓ GARRIDO	100	100,00

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto é a exploração dos negócios relativos à Serviços de Construção Civil, Projetos para Construção Civil e Consultoria na Área de Segurança do Trabalho;

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 07 de agosto de 2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá ao sócio **DANIEL BADARÓ GARRIDO** com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar toda e qualquer ato, sempre no interesse, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial em outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones below it, indicating the approval of the document by the parties involved.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro de Salvador-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E por estarem assim justo e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 11 de janeiro de 2010.


Sócias:



Daniel Badaró Garrido
CPF - 909.722.015-72

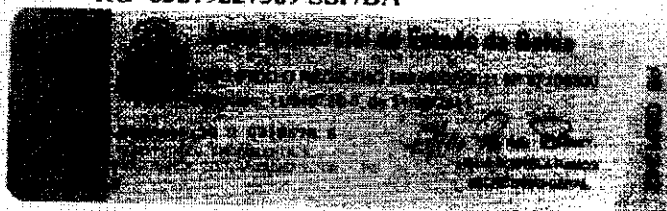

Jamille Bitencourt Andrade
CPF - 004.596.225-10


Leonardo Badaró Garrido
CPF - 702.692.115-00

Testemunhas:


Samuel Lima de Souza
RG- 0161980775 SSP/BA


Paulo Lima de Souza
RG- 03219227389 SSP/BA



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE CONSTRUSEG
ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME**



CNPJ nº 10.255.096/0001-92

DANIEL BADARO GARRIDO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/03/1980, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF/MF nº 909.722.015-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0551880449, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA PROFESSORA GUIOMAR FLORENCE, 74, APTº 601, PARQUE BELA VISTA, SALVADOR, BA, CEP:40.279-750, BRASIL.

LEONARDO BADARO GARRIDO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/04/1977, SOLTEIRO, ECONOMISTA, CPF/MF nº 702.692.115-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0556304721, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA TENENTE FERNANDO TUY, 56, ED. MORADAS DO PARQUE, APTº 1504 A, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.810-780, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CONSTRUSEG ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203185786, com sede Av. Tancredo Neves, 1632, Sl. 913, Edf. Salvador Trade Center, Torre Sul, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41.820-021, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.255.096/0001-92, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA PADRE ARMINDO, 1352, MORADA DA LUA, BARREIRAS, BA, CEP 47.806-201.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 300.000 (trezentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE CONSTRUSEG
ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME**



CNPJ nº 10.255.096/0001-92

DANIEL BADARO GARRIDO, com 297.000 (duzentos e noventa e sete mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) integralizado.

LEONARDO BADARO GARRIDO, com 3.000 (três mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) integralizado.

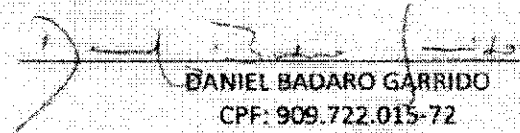
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser BARREIRAS.

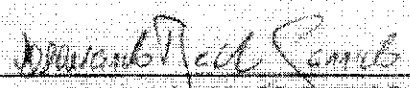
CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

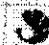

BARREIRAS - BA, 10 de agosto de 2015.




DANIEL BADARO GARRIDO
CPF: 909.722.015-72



LEONARDO BADARO GARRIDO
CPF: 702.692.115-00

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICADO O REGISTRO EM 31/08/2015 SOB Nº 97496271
JUCEB Protocolo: 15/814153-9, DE 28/08/2015
Especie: 23 2 018578 e
SISTEMA DE REGISTRO E QUALIFICAÇÃO
DO TRABALHADOR E ME - ME

HELIO FORTELA RAMOS
SECRETÁRIO GERAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 063/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2022

1 – INTRODUÇÃO

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito de eventual hipótese de dispensa de licitação (de valor) a autorizar a Contratação de empresa especializada em serviços de projetos e consultoria na área de saúde e segurança do trabalho, no âmbito da Secretária de Saúde, para elaboração do PPP - perfil profissiográfico previdenciário e Elaboração de LTCAT - laudo técnico das condições ambientais de trabalho, de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme justificativa que integra o procedimento, considerando o valor inferior aos limites legais de dispensa previstos na Lei 8.666/93, tudo à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 – RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação em face dos valores postos na espécie tratada.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do processo administrativo. É o relatório.

3 – PARECER

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da dispensa de procedimento licitatório na hipótese dos autos e, neste particular, não há dúvida quanto ao cabimento da dispensa de certame à luz do disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo e nos termos da própria lei se tratar de situação dispensável em face do valor inferior aos limites legais de dispensa para Contratação de empresa especializada em serviços de projetos e consultoria na área de saúde e segurança do trabalho, no âmbito da Secretária de Saúde, para elaboração do PPP - perfil profissiográfico previdenciário e Elaboração de LTCAT - laudo técnico das condições ambientais de trabalho, consoante justificativa técnica, devendo logicamente a prestação ocorrer de acordo com a cotação do preço, como se constata presente na espécie pela documentação que integra o procedimento, tudo a demonstrar a presença dos elementos que autorizam a dispensa da licitação.

E nesse sentido, é salutar transcrever a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética: São Paulo, 11ª edição, 2005, página 235, quando como quase que doutrinando para a hipótese, observa que:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

“A pequena relevância da contratação não justifica gastos com uma licitação comum”.

E adverte ainda o festejado autor que:

“Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação”.

Assim, não contraria a lei ou o interesse público a ratificação do ato de dispensa que, pelo contrário, se impõe exatamente em nome do interesse público que reclama a providência como a que ora se apresenta à análise.

4 - CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando a presença de interesse público, **entende e opina esta Consultoria do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela imposição de reconhecimento da situação de dispensa de licitação no caso presente à luz do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante a edição de ato motivado nos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, pela autoridade administrativa, de logo ressaltando a impossibilidade de eventual fracionamento de licitação pela aquisição para os mesmos fins por via de nova contratação direta.** S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 25 de julho 2022.

Rômulo Bittencourt da Silva
Assessor jurídico
OAB/BA nº 29.917



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia(BA), 25 de julho de 2022

De GABINETE DO PREFEITO
Para SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Senhora Secretária,

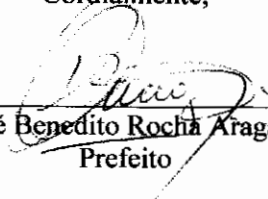
Conforme solicitado e justificado pela Secretária de Saúde, quanto Contratação de empresa especializada em serviços de projetos e consultoria na área de saúde e segurança do trabalho, no âmbito da Secretária de Saúde, para elaboração do PPP - perfil profissiográfico previdenciário e Elaboração de LTCAT - laudo técnico das condições ambientais de trabalho, AUTORIZO a contratação solicitada, que deverá ser diretamente, sem necessidade de procedimento licitatório, conforme previsto no artigo 24, inciso II, da referida Lei Federal, devendo a contratação ocorrer conforme abaixo:

- a) Contratado: **CONSTRUSEG ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.255.096/0001-92, com sede à Padre Armindo, nº 1352, Barreiras/BA.
- b) Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em serviços de projetos e consultoria na área de saúde e segurança do trabalho, no âmbito da Secretária de Saúde, para elaboração do PPP - perfil profissiográfico previdenciário e Elaboração de LTCAT - laudo técnico das condições ambientais de trabalho.
- c) Valor e Forma de Pagamento: Valor total de R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais), a ser pago até 30 dias após a prestação do serviço.
- d) Período: até 30 de agosto de 2022.
- e) Justificativa: Fundamentado no Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93.

Devendo a Secretaria de Meio Ambiente acompanhar a prestação dos serviços ora autorizados de modo a satisfazer integralmente todos os interesses desta Administração Pública de Santa Rita de Cássia, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Nestes termos ADJUDICO ao favorecido acima o objeto do presente Processo e HOMOLOGO todos os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação no presente Processo.

Cordialmente,



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito



TERMO DE RATIFICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2022

Dispensa nº 063/2022. Processo Administrativo nº 127/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Santa Rita de Cássia. **CONTRATADO:** CONSTRUSEG ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.255.096/0001-92. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de projetos e consultoria na área de saúde e segurança do trabalho, no âmbito da Secretária de Saúde, para elaboração do PPP - perfil profissiográfico previdenciário e Elaboração de LTCAT - laudo técnico das condições ambientais de trabalho; **VALOR:** R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais). **JUSTIFICATIVA:** Fundamentado na Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Santa Rita de Cássia/BA, 25 de julho de 2022. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA.

Certificação Digital: P6XVLK6Q-WZQNE04L-P3FJ0AQQ-CI15XQZX

Versão eletrônica disponível em: <http://doom.org.br/ba/santaritadecassia>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, Santa Rita de Cássia-BA. CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 216/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 063/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 127/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA CONSTRUSEG ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, com sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.150-000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia o Sr. **JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.135-49 e, do outro a empresa **CONSTRUSEG ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.255.096/0001-92, com sede à Padre Arnaldo, nº 1352, Barro Vermelho/BA, neste ato representado pelo Sr. Daniel Adriano, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 055183049 SSP-BA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21.06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO - Contratação de empresa especializada em serviços de projetos e consultoria na área de saúde e segurança do trabalho, no âmbito da Secretaria de Saúde, para elaboração do PPP - perfil profissiográfico previdenciário e Elaboração de LTCAT - laudo técnico das condições ambientais de trabalho descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. SERVIÇO	UNIT. (RS)	TOTAL (RS)
1.	Elaboração do PPP - perfil profissiográfico previdenciário, para secretaria de saúde	11	R\$ 300,00	R\$ 3.300,00
2.	Elaboração de laudo - laudo técnico das condições ambientais de trabalho, para secretaria de saúde	01	R\$ 7.450,00	R\$ 7.450,00
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO				R\$ 10.750,00

Cláusula Segunda - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade: 0207001 - Fundo Municipal de Saúde
- Ação: 10.301.11.2.022 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

- Fonte 01 - Recurso Próprio;
- Fonte 2 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Saúde (17);
- Fonte 3 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde (18).

Cláusula Terceira - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total do presente Contrato é de R\$ (R\$ 10.750,00) (dez mil setecentos e cinquenta reais).

- 1º - Nos preços ofertados não estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, incidirem no serviço, e que incidirão no fiel cumprimento do presente Contrato;
- 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde e as Notas Fiscais-Fatura deverão ser emitidas em nome da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 11.336.063/0001-70;
- 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição com emissão de nota de correção, desde que estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta - DOS PRAZOS - O presente Contrato tem prazo vigente até os cinco meses (5 meses), com vigência iniciando na data de sua assinatura em 30 de agosto de 2022.

Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, a Srª Alinne Santos Barbosa foi designada fiscal de contrato para a Secretaria de Saúde, conforme Portaria nº 179/2022, de 04/01/2022.

Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Execução dos serviços dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 6.1 - Executar os serviços, mantendo todas as condições de qualidade originais;
- 6.2 - Atender prontamente as Ordens de execução dos serviços, expedindo a competente nota de prestação de serviços;
- 6.3 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade dos serviços;
- 6.4 - Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

Cláusula Sétima - RESPONSABILIDADE - O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e omissões nos serviços contratados;

- a) Correrá por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Município de Santa Rita de Cássia-BA, para reparação de danos ou prejuízos;
- b) Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro de qualquer espécie, do contratado ou da administração do Contratado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

- c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.
- d) Corrigir, alterar ou refazer no prazo definido pela Contratante os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- e) O Contratado é o único responsável pela procedência dos serviços que vier executar.

Cláusula Oitava - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATADO – Conforme Art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Para infrações de pequena relevância – Advertência;
- b) Para infrações de média relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
- c) Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:
 - 1 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
 - 2 – Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
 - 3 – Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos;
 - 4 – Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº, 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos na execução dos serviços contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
 - 1 – atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias na execução dos serviços – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
 - 2 – atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias na execução dos serviços – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
 - 3 – atraso superiores a 10 (dez) dias na execução dos serviços – poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA. CEP: 47.150-000.

§ 1º - O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO CONTRATUAL - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;

b) a paralisação na execução dos serviços contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);

c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);

d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;

e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;

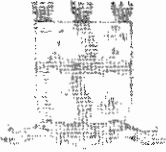
f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato - examinadas no processo administrativo a que se refere o contrato;

g) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) a suspensão de na execução dos serviços por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

i) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.158-900.

§) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.665, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado dano a qualquer indenização.

Cláusula Nona - PUBLICAÇÃO - O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrafo, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

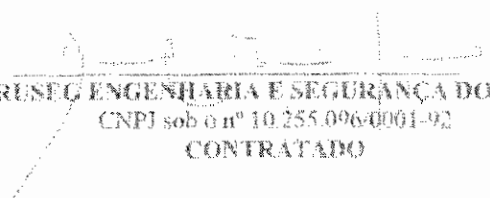
Cláusula Décima Primeira - FORTO - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

El por estarem assin justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia-BA, 25 de julho de 2022.


João Benedito Rocha Aragão

Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA
CONTRATANTE


CONSTRUSEC ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO
CNPJ sob o nº 10.255.096/0001-92
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



EXTRATO DE CONTRATO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 127/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 063/2022

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 216/2022 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa CONSTRUSEG ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.255.096/0001-92; Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de projetos e consultoria na área de saúde e segurança do trabalho, no âmbito da Secretária de Saúde, para elaboração do PPP - perfil profissiográfico previdenciário e Elaboração de LTCAT - laudo técnico das condições ambientais de trabalho; Valor global: R\$ R10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais); Vigência: 25/07/2022 até 31/08/2022 - Fonte de Recursos: 00 - Recurso Próprio; Fonte: 2- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Saúde 15%; Fonte: 14- Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS

Santa Rita de Cássia-BA, 25 de julho de 2022

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trezevas Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://www.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

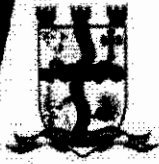
I - Aline Santos Barbosa, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - Thayane Augusto da Silva Reis, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Evemar Reinaldo Aragão, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital de licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - São: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.180-000 CNPJ: 13.890.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.180-000

- 10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- 12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- 15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trabalha Profissionais Hábeis, s/n - Centro - Site: <http://www.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.160-000 CNPJ: 13.986.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - São: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.160-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados; proceder o pagamento de serviços não executados; expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato; receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada; pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência; conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

José Euzébio Rocha Aragão
Prefeito Municipal